

LEI NÚMERO 1829 DE 24 DE MAIO DE 1999.
(Autógrafo n° 43/99, Projeto de Lei n° 46/99, Mensagem n° 30/99)

PROTOCOLO GERAL

Autoriza o Poder Executivo à conceder anistia fiscal, nos casos em que especifica.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à conceder anistia dos créditos tributários, oriundos de Impostos Prediais e Territoriais Urbano (IPTU) não quitados, que estejam sendo objetos de cobrança judicial mediante Processo de Execução Fiscal, cujos valores não excedam o correspondente a 51,17 (cinquenta e uma, dezessete) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único - Para os fins do artigo, considera-se o valor principal, expresso na petição inicial do Processo de Execução Fiscal.

Artigo 2º- Não serão cobrados judicialmente, mediante Processo de Execução Fiscal, os créditos tributários oriundos de Impostos Prediais e Territoriais Urbano (IPTU) não quitados, que estejam inscritos em Dívida Ativa e que não excedam a 51,17 (cinquenta e uma, dezessete) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado à conceder anistia dos créditos tributários, oriundos de Tributos Mobiliários (T.M.), não quitados, que estejam sendo objeto de cobrança judicial mediante Processo de Execução Fiscal, cujos valores não excedam o correspondente a 30,70 (trinta, setenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1.º - Para fins do artigo, considera-se o valor principal, expresso na petição inicial do Processo de Execução Fiscal.

§ 2º - Considera-se Tributos Mobiliários, ISS/QN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e Alvará de Funcionamento.

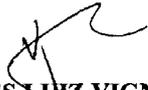
Artigo 4º- Não serão cobrados judicialmente, mediante Processo de Execução Fiscal, os créditos tributários oriundos de Tributos Mobiliários (T.M.), não quitados, que estejam inscritos em Dívida Ativa e que não excedam a 30,70 (trinta, setenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).



Lei nº 1829/99
Fls.: 2-2

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de maio de 1999.


EUCLIDES LUZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 24 de maio de 1999.

